



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1002 DE 12 DE JULHO DE 2023.**

*INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VERDE  
NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS.*

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Junho Verde no Município de JARAGUARI, a ser realizada anualmente no mês de junho como parte das atividades da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos, bem como do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

§ 2º Para os fins desta Lei, será considerado o conceito de ecologia integral, que consiste em pensar a ecologia a partir de uma visão que considera o mundo todo como uma casa comum, com os problemas planetários, nas suas dimensões humanas e sociais, alcançando todos os indivíduos.

**Art. 2º** A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público Municipal, em parceria com os governos federal e estadual, bem como com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil, e incluirá ações voltadas:

I – à divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II – ao fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – ao estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade brasileira e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – à sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais, bem como capacitação quanto à separação de resíduos sólidos e à reciclagem;

V – à divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;

VI – ao estímulo ao debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas;

VII – ao estímulo ao conhecimento e à inovação ambiental, por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade presente no território do Município;

VIII – ao estímulo ao conhecimento e à preservação da cultura dos povos tradicionais como os quilombolas e demais biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do Município, do Estado e do País;

IX – à promoção de debates sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, bem como sobre as ações necessárias de combate aos seus efeitos, de mitigação e de adaptação, a serem tomadas pela sociedade e pelos governos; e

X – ao desenvolvimento ativo da Câmara Municipal de Jaraguari, de outros órgãos públicos e de órgãos privados nos debates sobre educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari-MS, 12 de julho de 2023.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

